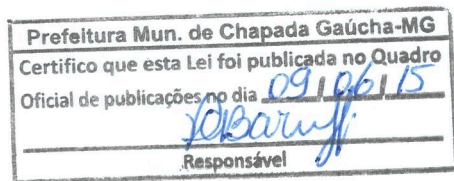




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Lei 702/2015

Autoriza a doação de imóveis adquiridos pelo Município ao Programa Minha Casa, Minha Vida e/ou a famílias de baixa renda do Município, declara Zona de Interesse Social – ZHIS na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de CHAPADA GAÚCHA/MG, autorizado a emitir documentos de posse dos lotes individualizados às famílias de baixa renda selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA ou à Associação Nova Esperança Pró-Moradia Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.102.169/0001-03, com medida mínima de 200m² conforme especificado abaixo:

I – lotes urbanos das quadras 75 C, 75 E, 75 F, 77 A e 77 B, medindo 32.965 m² (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados);

Art. 2º - Sendo a doação dos imóveis acima ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, constitui obrigação do Poder Executivo local arcar com todos os gastos referentes a transferência dos mesmos bem como toda a infraestrutura interna e externa de água e energia elétrica, pavimentação asfáltica ou intertravado, iluminação pública e calçadas.

Art. 3º - Fica autorizado a emissão de posse de uma área adicional medindo 2400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) para a Associação Nova Esperança Pró-Moradia Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.102.169/0001-03 para ser utilizada como área de uso comum dos futuros beneficiários onde a Associação desenvolverá suas atividades sociais com os futuros beneficiários.

Art. 4º - Os lotes mencionados nesta lei foram adquiridos pelo Município de CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme contrato de compra e venda, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG, constantes das matrículas sequenciais sendo Quadra 75 C - Matrículas de nº 8394 a 8409, Quadra 75 E – Matrículas 8426 à 8441, Quadra 75 F – Matrículas 8442 à 8457, Quadra 77 A – matrículas 8493 à 8508, Quadra 77 B – Matrículas 8509 à 8524.

Art. 5º - Nos imóveis descritos no art. 1º desta Lei deverá ser edificadas moradias através do Programa Minha casa Minha Vida Entidades pela Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.102.169/0001-03, um empreendimento habitacional social voltado para famílias de baixa renda do Município de CHAPADA GAÚCHA/MG com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais edificadas nos imóveis tratados por esta Lei deverão ser alienadas sem ônus em favor das famílias selecionadas pela Caixa Econômica Federal, observando-se as normas do Sistema Financeiro de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - Sendo a Associação Nova Esperança Pró-Moradia Brasília-DF uma instituição sem fins lucrativos reconhecida e autorizada pelo Ministério das Cidades para a construção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida Entidades fica autorizado o Poder Executivo à firmar convênio e parceria e à arcar com custos operacionais, sondagem de área, levantamento topográfico, limpeza e demarcação de terreno, piqueteamento dos lotes e abertura de ruas entre outros, se for o caso para viabilizar o empreendimento no Município de CHAPADA GAÚCHA/MG dentro dos limites orçamentários do mesmo.

Art. 7º - A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 8º - Caso o Empreendimento não seja aprovado e selecionado pelo Ministério das Cidades ou a construção não se inicie em 01 (um) ano ou se houver desvio de finalidade, o imóvel deverá ser retrocedido ao Município ao final do prazo estabelecido no citado artigo.

Art. 9º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação (ões) ora autorizada(s) e também fica reconhecido a área do empreendimento como Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS, para todos os fins de direito e isenções legais, juntos às concessionárias públicas e cartórios, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 10º - Durante o período que vigora a doação até o término da construção e a consequente entrega das unidades habitacionais prontas ficam todos os lotes que compõem a área isentos de qualquer imposto municipal.

Art. 11º - Estando o Empreendimento reconhecido como Zona de Interesse Social, ficará à cargo do Município de **CHAPADA GAÚCHA/MG** arcar com todas as custas de cartório e as que se fizerem necessárias para a transferência dos lotes individualizados para os beneficiários aprovados ou à Associação ASNOVE, tais como registro de loteamento, individualização de matrículas e transferência para os futuros moradores, registro de contrato de construção do empreendimento e registro do financiamento individual de cada futuro morador, observada todas as cláusulas constantes do contrato de compra e venda firmado entre a Fundação Rural Mineira – RURALMINAS e o Município de Chapada Gaúcha – MG.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de junho de 2015.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal